



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20



LEI MUNICIPAL Nº. 712/2020 DE 14 DE ABRIL DE 2020

“Autoriza o Executivo a contratar temporariamente em caráter emergencial operário braçal, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, para atender excepcional interesse da Prefeitura Municipal de Durandé e contém outras providências.”

O povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, JOSE ELIAS RODRIGUES PEREIRA, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente em caráter emergencial 10 (dez) operários braçal, para atender excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de Durandé, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e 163 da Lei Orgânica do Município de Durandé, e nas condições, forma e prazos previstos nesta Lei e observado os dispostos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Durandé, para apoio as ações de respostas as chuvas ocorridas no mês de janeiro de 2020, especialmente a ocorrida no dia 24.

Art. 2º. As contratações objeto desta lei revestir-se-ão de ato formal regido pelo direito administrativo e observará quanto à duração prazo de validade de até seis meses prorrogáveis se necessário, por igual período, podendo também ser rescindido a qualquer momento.

Art. 3º. Os contratados estarão sujeitos aos mesmos direitos previstos na Lei nº 638/2017 e suas alterações (Plano de Cargos e Salários, Estatuto dos Servidores).

Art. 4º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por conveniência da Administração;
- IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar

Parágrafo Único. Na hipótese do inciso II o contratado deverá comunicar o fato com 30 (trinta) dias de antecedência.

JOSE ELIAS
RODRIGUES
PEREIRA:42985820600

Assinado de forma digital por
JOSE ELIAS RODRIGUES
PEREIRA:42985820600
Dados: 2020.04.14 13:08:33
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20



Art. 5º. Por se tratar de contratação para atendimento à excepcional interesse público, o eventual vínculo estabelecido com os profissionais selecionados não importa em continuidade de serviços por tempo indeterminado, e em nenhuma hipótese gera estabilidade contratual com os órgãos administrativos da esfera municipal.

Art. 6. Ao pessoal contratado nos termos desta lei aplica-se o disposto na Lei Federal nº 8.213/1991, ficando vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 7º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, conforme disposto na Lei Orçamentária Anual Lei nº. 699/2019 e na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de março de 2020.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé-MG, aos 14 de abril de 2020.

José Elias Rodrigues Pereira

Prefeito Municipal

JOSE ELIAS
RODRIGUES

PEREIRA:42985820600

Assinado de forma digital por

JOSE ELIAS RODRIGUES

PEREIRA:42985820600

Dados: 2020.04.14 13:08:57

-03'00'